



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 110392/25

**EXERCÍCIO:** 2026

**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**DATA DE ENTRADA:** 29/08/2025

**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2026.

**INTERESSADOS:** George Ciro Monteiro de Farias



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

# **BOLETIM OFICIAL**

**PODER EXECUTIVO**

***“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”***

**Ano: 2025**

**Mês: junho**

**Nº XXVII**

## **LEI MUNICIPAL Nº 425/2025**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Taperoá para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: junho

Nº XXVII

---

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Parágrafo único** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: junho

Nº XXVII

---

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único** – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**  
**MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2025

Mês: junho

Nº XXVII

---

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art.9** - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

**Art.10** - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

**Art.11** - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: junho

Nº XXVII

---

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.

V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

**Art.12.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: junho

Nº XXVII

---

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 17.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 19.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais. Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2025**

**Mês: junho**

**Nº XXVII**

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 20.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 21.** No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI  
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2025

Mês: junho

Nº XXVII

---

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 29.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 30.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

**Art. 32.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: junho

Nº XXVII

---

**Art. 33.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 167 de 10 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.34** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art.35** - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

**Art.36** - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metade objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art.38** - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: junho

Nº XXVII

---

**Art.39** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

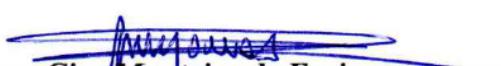
**Art.40** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:  
 I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;  
 II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;  
 III – os relatórios de gestão fiscal;  
 IV – o balanço geral anual;  
 V – as audiências públicas; e  
 VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 41.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 03 de junho de 2025.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais - Período: 2026**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL			
	Corrente	Constante	(a)/(PIB)	(a)/(RCL)	Corrente	Constante	(b)/(PIB)	(b)/(RCL)	Corrente	Constante	(c)/(PIB)	(c)/(RCL)
(a)	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.001.000,00	87.375.029,01	0,136	140.506	111.931.066,00	93.141.780,92	0,144	149.779	119.318.516,36	99.289.138,46	0,154	159.665
Recaladas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.001.000,00	87.375.029,01	0,136	140.506	111.931.066,00	93.141.780,92	0,144	149.779	119.318.516,36	99.289.138,46	0,154	159.665
Recalitas Primárias Correntes	87.001.000,00	74.375.029,01	0,112	116.420	92.743.066,00	79.283.780,92	0,120	124.103	98.864.108,36	84.516.510,46	0,128	132.294
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Transferências Correntes	84.901.000,00	72.875.029,01	0,110	113.609	90.504.466,00	77.684.780,92	0,117	121.108	96.477.760,76	82.811.976,46	0,125	129.101
Demais Recalitas Primárias Correntes	2.100.000,00	1.500.000,00	0,003	2.810	2.238.600,00	1.599.000,00	0,003	2.996	2.386.347,60	1.704.534,00	0,003	3.193
Demais Recaladas Primárias de Capital	18.000.000,00	13.000.000,00	0,023	24.087	19.188.000,00	13.858.000,00	0,025	25.676	20.454.403,00	14.772.628,00	0,026	27.371
Recalitas Primárias de Capital	105.001.000,00	83.366.722,51	0,136	140.506	111.931.066,00	88.868.926,20	0,144	149.779	119.318.516,36	94.734.275,33	0,154	159.665
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.001.000,00	83.366.722,51	0,136	140.506	111.931.066,00	88.868.926,20	0,144	149.779	119.318.516,36	94.734.275,33	0,154	159.665
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	87.201.000,00	70.266.722,51	0,113	116.687	92.956.266,00	74.904.326,20	0,120	124.388	99.091.379,56	79.848.011,73	0,128	132.598
Despesas Primárias Correntes	46.250.000,00	39.000.000,00	0,060	61.889	49.302.500,00	41.574.000,00	0,064	65.974	52.556.465,00	44.317.884,00	0,068	70.328
Pessoal e Encargos Sociais	40.951.000,00	31.266.722,51	0,053	54.798	43.653.766,00	33.330.326,20	0,056	58.415	46.534.914,56	35.530.127,73	0,060	62.270
Outras Despesas Correntes	17.800.000,00	13.100.000,00	0,023	23.819	18.974.800,00	13.964.600,00	0,024	25.391	20.227.136,80	14.886.283,60	0,026	27.067
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar da Despesas Primárias	105.001.000,00	100.653.384,70	0,136	140.506	111.931.066,00	107.296.508,09	0,144	149.779	119.318.516,36	114.378.077,62	0,154	159.665
Recalada Total (COM FONTES RPPS) (IV)	104.468.000,00	100.653.384,70	0,135	139.793	111.362.883,00	107.296.508,09	0,144	149.019	118.712.838,61	114.378.077,62	0,153	158.854
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (V)	105.001.000,00	89.826.313,18	0,136	140.506	111.931.066,00	95.754.849,85	0,144	149.779	119.318.516,36	102.074.669,94	0,154	159.665
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (VI)	104.453.076,00	89.308.078,74	0,135	139.773	111.346.979,02	95.202.411,94	0,144	148.998	118.655.879,64	101.486.771,13	0,153	158.832
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	0,00	4.008.306,50	0,000	0,00	0,00	4.272.854,73	0,000	0,000	0,00	4.554.863,14	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(II-IV)	14.924,00	15.353.612,46	0,000	0,020	15.908,98	16.366.950,88	0,000	0,021	16.958,97	17.447.169,64	0,000	0,023
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.070.752,71	9.669.422,39	0,012	12.138	9.669.422,39	10.307.604,27	0,012	12.939	10.307.604,27	10.987.906,15	0,013	13.793
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.070.752,71	9.669.422,39	0,012	12.138	9.669.422,39	10.307.604,27	0,012	12.939	10.307.604,27	10.987.906,15	0,013	13.793
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	14.924,00	4.526.540,93	0,000	0,020	15.908,98	4.825.292,63	0,000	0,021	16.958,97	5.143.761,94	0,000	0,023

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 110392/25. Data: 29/08/2025 15:06. Responsável: George C. M. de Farias. Impresso por convidado em 13/01/2026 15:01. Validação: 94D2.B144.90F0.2416.45B2.39B9.7499.3301.

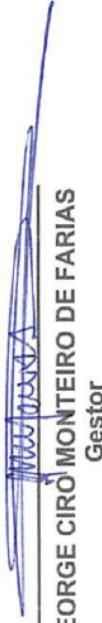
Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão: 15:49:07



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Anuais - Período: 2026

Página: 2/2

R\$ 1,00

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIA  
Gestor

R\$1,00

Especificação	Metas em 2024 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Realizadas em 2024 (b)	Metas em 2024 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	80.570.000,00	0,104	107,814	76.890.542,23	0,099	102,890	-3.679.457,77	-4.567	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.070.000,00	0,103	107,145	76.890.542,23	0,099	102,890	-3.179.457,77	-3.971	
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	80.570.000,00	0,104	107,814	73.363.208,81	0,095	98,170	-7.206.791,19	-8.945	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.186.000,00	0,104	107,300	72.907.159,44	0,094	97,560	-7.278.840,56	-9.077	
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	80.570.000,00	0,104	107,814	88.575.573,73	0,114	118,527	8.005.573,73	9.936	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	80.070.000,00	0,103	107,145	88.575.573,73	0,114	118,527	8.505.573,73	10.623	
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	80.570.000,00	0,104	107,814	79.047.686,80	0,102	105,777	-1.522.313,20	-1.869	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	80.186.000,00	0,104	107,300	78.591.637,43	0,101	105,167	-1.594.362,57	-1.988	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	-116.000,00	-0,000	-0,155	3.983.382,79	0,005	5,330	4.099.382,79	-3.533,951	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-232.000,00	-0,000	-0,310	13.967.319,09	0,018	18,690	14.199.319,09	-6.120.396	
Divida Pública Consolidada (DC)	16.966.117,81	0,022	22,703	8.509.148,88	0,011	11,386	-8.456.968,93	-49.846	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	7.765.608,92	0,010	10,391	8.509.148,88	0,011	11,386	743.539,96	9.575	
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	640.308,56	0,001	0,857	3.983.382,79	0,005	5,330	3.343.074,23	522,104	

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 15:49:10

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAZ**  
Gestor



R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2027	%	2028	%
								2026	2027	2028				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.159.919,36	80.570.000,00	5,79	98.500.000,00	22,25	105.001.000,00	6,60	111.931.066,00	6,60	119.318.516,36	6,60	6,60	6,60	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.659.919,36	80.070.000,00	5,83	98.000.000,00	22,39	104.468.000,00	6,60	111.362.888,00	6,60	118.712.838,61	6,60	6,60	6,60	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.159.919,36	80.570.000,00	5,79	98.500.000,00	22,25	105.001.000,00	6,60	111.931.066,00	6,60	119.318.516,36	6,60	6,60	6,60	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.082.419,36	80.186.000,00	6,80	97.986.000,00	22,20	104.453.076,00	6,60	111.346.979,02	6,60	118.695.879,64	6,60	6,60	6,60	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	76.159.919,36	80.570.000,00	5,79	98.500.000,00	22,25	105.001.000,00	6,60	111.931.066,00	6,60	119.318.516,36	6,60	6,60	6,60	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	75.659.919,36	80.070.000,00	5,83	98.000.000,00	22,39	104.468.000,00	6,60	111.362.888,00	6,60	118.712.838,61	6,60	6,60	6,60	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.159.919,36	80.570.000,00	5,79	98.500.000,00	22,25	105.001.000,00	6,60	111.931.066,00	6,60	119.318.516,36	6,60	6,60	6,60	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	75.082.419,36	80.186.000,00	6,80	97.986.000,00	22,20	104.453.076,00	6,60	111.346.979,02	6,60	118.695.879,64	6,60	6,60	6,60	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	577.500,00	-116.00,00	-120,09	14.000,00	-112,07	14.924,00	6,60	15.908,98	6,60	16.958,97	6,60	6,60	6,60	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (III - IV)	1.155.000,00	-232.00,00	-120,09	28.000,00	-112,07	29.848,00	6,60	31.817,96	6,60	33.917,94	6,60	6,60	6,60	6,60
Divida Pública Consolidada (DC)	16.037.544,02	16.966.117,81	5,79	8.509.148,88	-49,85	9.070.752,71	6,60	9.669.422,39	6,60	10.307.604,27	6,60	6,60	6,60	6,60
Divida Consolidada Líquida (DCL)	7.340.588,83	7.765.608,92	5,79	8.509.148,88	9,57	9.070.752,71	6,60	9.669.422,39	6,60	10.307.604,27	6,60	6,60	6,60	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (II - III)	577.500,00	640.308,56	10,88	14.000,00	-97,81	14.924,00	6,60	15.908,98	6,60	16.958,97	6,60	6,60	6,60	6,60

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2027	%	2028	%
								2026	2027	2028				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.893.997,84	76.890.542,23	26,27	81.965.318,02	6,60	87.375.029,01	6,60	93.141.780,92	6,60	99.289.138,46	6,60	6,60	6,60	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.893.997,84	76.890.542,23	26,27	81.965.318,02	6,60	87.375.029,01	6,60	93.141.780,92	6,60	99.289.138,46	6,60	6,60	6,60	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.371.750,21	73.363.208,81	23,57	78.205.180,59	6,60	83.366.722,51	6,60	88.868.926,20	6,60	94.734.275,33	6,60	6,60	6,60	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.139.366,08	72.907.159,44	23,28	77.719.031,96	6,60	82.848.488,07	6,60	88.316.488,28	6,60	94.145.376,51	6,60	6,60	6,60	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	69.960.632,66	88.575.573,73	26,61	94.421.561,60	6,60	100.653.384,70	6,60	107.295.508,09	6,60	114.378.077,62	6,60	6,60	6,60	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	69.960.632,66	88.575.573,73	26,61	94.421.561,60	6,60	100.653.384,70	6,60	107.295.508,09	6,60	114.378.077,62	6,60	6,60	6,60	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.645.707,91	79.047.686,80	22,28	84.264.834,13	6,60	89.826.313,18	6,60	95.754.849,85	6,60	102.074.669,94	6,60	6,60	6,60	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.413.323,78	78.591.637,43	22,01	83.778.685,50	6,60	89.308.078,74	6,60	95.202.411,94	6,60	101.485.771,13	6,60	6,60	6,60	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.754.631,76	3.983.382,79	127,02	4.246.286,06	6,60	4.526.540,94	6,60	4.825.292,64	6,60	5.143.761,95	6,60	6,60	6,60	6,60



Página: 2/2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2028	%
	2023	2024	%	2025	%	2026		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (II - IV)	7.301.940,64	13.967.319,09	91,28	14.889.162,16	6,60	15.871.846,90	6,60	16.919.388,79
Dívida Pública Consolidada (DCL)	7.340.588,83	8.509.148,88	15,92	9.070.752,71	6,60	9.669.422,39	6,60	10.307.604,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.160.455,46	8.509.148,88	-7,11	9.070.752,71	6,60	9.669.422,39	6,60	10.307.604,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.754.631,76	3.983.362,79	127,02	4.246.286,05	6,60	4.526.540,93	6,60	4.825.292,63

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 15:49:14

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAZ  
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

Página: 1/1

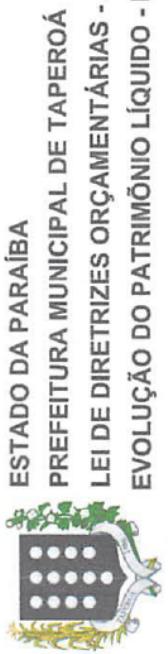
R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	7.037.619,60
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	536.619,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.501.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.501.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.501.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 15:49:23



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
Gestor



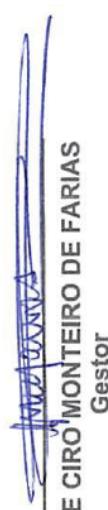
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

Página: 1/1

	Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	5.203.718,07	100,00		6.065.746,62	100,00	3.124.475,05	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.203.718,07</b>	<b>100,00</b>		<b>6.065.746,62</b>	<b>100,00</b>	<b>3.124.475,05</b>	<b>100,00</b>

	Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 15:49:18

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAZ**  
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

Página: 1/1

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024		2023		2022	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>						
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	5.799.767,44	6.065.746,62	4.826.879,42
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	5.799.767,44	6.065.746,62	4.826.879,42
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	5.203.718,07	5.833.362,49	3.124.475,05
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>						
<b>ALIENAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>						
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
<b>SALDO FINANCEIRO</b>						
<b>VALOR (III)</b>						
	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIi)			(i) = (Ic - IIf)	-10.894.626,04
						-4.826.879,42

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 15:49:20

**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAZ**  
Gestor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

Página: 1/3

R\$ :1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

DESCRÍÇÃO	2022	2023	2024
<b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	9.056.132,780	9.066.634,820	12.234.500,140
Ativo	3.323.577,020	2.216.031,810	2.308.591,450
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	4.006.431,790	3.926.825,550	5.426.290,230
Ativo	4.006.431,790	3.926.825,550	5.426.290,230
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	1.672.126,660	2.879.736,770	2.192.985,360
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	1.672.126,660	2.879.736,770	2.192.985,360
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	53.997,310	44.040,690	2.306.633,100
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	2.297.140,320
Aportes Periódicos para Amortizaçāp de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup>	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	53.997,310	44.040,690	9.492,780
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	9.056.132,780	9.066.634,820	12.234.500,140
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>Benefícios</b>			
Aposentadorias	4.229.687,650	4.997.499,420	5.384.540,080
Pensões por Morte	3.988.040,630	4.715.340,090	5.094.270,980
Outros Benefícios Previdenciários	241.647,020	282.159,330	290.269,100
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	4.229.687,650	4.997.499,420	5.384.540,080
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)<sup>2</sup></b>	4.826.445,130	4.069.135,400	6.849.960,060
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	0,000	0,000	0,000
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0,000	0,000	0,000
<b>VALOR</b>	42.960.000	52.531.000	69.926.000
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 2/3

R\$ :1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRÍÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.370.224,780	26.164.349,410	32.164.474,150
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	41.112,950	41.112,950	41.112,950
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3/3

## Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

R\$ :1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRÍÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	249.316,970	276.458,280	299.937,910
Pessoal e Encargos Sociais	103.675,660	108.156,120	101.477,240
Demais Despesas Correntes	145.641,310	168.302,160	198.460,670
Despesas de Capital (XIV)	9.190,600	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	258.507,570	276.458,280	299.937,910
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) <sup>2</sup>			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 16:27:01

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIA  
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2026

Página: 1/1

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 11:45:20

**NADA A REGISTRAR**

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAZ**  
 Gestor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Página: 1/1

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	300.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Aváis e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frusação de Arrecadação	0,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	400.000,00		400.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,000		0,000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 15:49:03

**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAZ**  
Gestor



## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2026, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.



Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Taperoá, 15 de abril de 2025.

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**TAPEROÁ - PARAÍBA**

45

estão com dificuldades para retirar os carros de suas garagens, devido ao acúmulo de materiais. As indicações e todos os requerimentos foram aprovados por unanimidade. Passando para ordem do dia foi apreciado e aprovado por unanimidade o projeto de lei nº 0341/2025 de autoria da mesa Diretora que fixa os subsídios dos secretários municipais do município de Japeraí-pb para vigorar partir de 1º de maio de 2025 de acordo com os limites e parâmetros da lei municipal nº 4081/2024 e dá outras providências. Passando para as considerações finais os vereadores inscritos fizeram uso da palavra, tudo devidamente registrado digitalmente. Logo depois, o presidente agradeciu pelas presenças e declarou encerrada a sessão e não havendo nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo secretário, pelo presidente e pelos demais vereadores H.los Paes, José; George Félix de Lima; Ellen Rego, que faleceu; Gilde Gomes Vitor, George Pereira de Souza Rosmalda Gouveia.

Ata da sessão ordinária da Câmara Municipal de Japeraí-pb. aos quatorze dias do mês maio de 2025, às dezoito horas e trinta minutos, em sua sede, a Câmara Municipal se reuniu como de costume.

O presidente Alton Paulo de Souza, observando haver quórum legal, declarou aberta a presente sessão. Estiveram presentes os vereadores Lício Feliz de Leima, Francisco Ronaldo Bezerra Rictor, George Pereira de Souza, Rosmalda Gouveia, Allan Trajano Farias, José Humberto de Sales. Justificado as ausências dos vereadores Fabio Mota Sohal e Agnaldo Cruz de Souza. Em seguida, a vereadora Rosmalda Gouveia fez a leitura do trecho bíblico. Logo depois, o presidente pediu que fosse a leitura da ata da sessão anterior.

a qual foi aprovada por todos os presentes. Abrindo o pequeno expediente foram lidas as correspondências recebidas e expedidas. Logo após se iniciou o grande expediente, onde o presidente, pediu que fosse lida as proposições do dia. O requerimento de autoria da vereadora Rosinalda Gouveia onde solicita ao Executivo municipal implantação de portais na entrada e saída da cidade de Taperoá - pb. O requerimento de autoria do vereador, Cícero Félix de Faria onde solicita que a mesa Diretora desta Casa Legislativa encaminhe ofício ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, considerando-o a prestar esclarecimentos sobre o andamento das obras de implantação dos 10 leitos de UTI's no Hospital Geral de Taperoá, financiados por meio de emenda parlamentar do Deputado Federal Genasio Maia. Todos os requerimentos foram aprovados por todos os presentes.

Ainda no grande expediente foi apresentado o Projeto de Lei nº 0151/2025 de autoria da vereadora Rosinalda Gouveia que autoriza o Poder Executivo Municipal a padronizar todos os móveis próprios ou alugados com identificação oficial e da outras providências. Passando para ordem do dia foi apreciado e aprovado por todos os presentes o Projeto de Lei nº 0131/2025 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências. Passando para as considerações finais os vereadores inscritos fizeram uso da palavra, tudo verdadeiramente registrado digitalmente. Logo depois, o presidente agradeceu pelas presenças e declarou encerrada a sessão e não haverendo nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo secretário pelo presidente e pelos vereadores.

César Elio de Lima Allan José Lino Francisco 46  
naldo Díaz Vargas Hernández y Solis García Perino  
de Sosa, Rosinalda Gómez



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)**

Página: 1/5

Unidade Orçamentária	CODIGO	DESCRIÇÃO	META	UNID. MEDIDA	UNIDADE	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 001001 CAMARA MUNICIPAL		Legislativo Municipal				
Ação 1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL						
Unidade Orçamentária 00900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
Ação 1011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES		Casas Populares				
Ação 1013 IMP.AMPL.E MANUT. DE PAVIMENT.,DREN. URBANA PAVAS		Drenagem Urbana e Pavimentação Asfáltica				
Ação 1015 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO		saneamento básico				
Ação 1016 CONST.MANUT. ESTRADAS,PASSAG. MOLHAD. E M.BURROS		Estradas, Passagens Molhadas e Mata-burro				
Ação 1019 AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		Eletrifcação Rural				
Ação 1020 AMPLIAÇÃO, EXT. E MAN DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA		Illuminação Pública				
Ação 1023 CONST.AMPL.MANUT. MELHO. SANITARIAS DOMIC./PRIVADA		Melhorias Sanitárias Domiciliares				
Ação 1025 CONST.AMPLIAÇÃO DE PRACAS,CANTEIROS ÁREA LAZER,		Construir, Ampliar de Praças, Canteiros				
Ação 1029 CONSTRUÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE		Redutores de Velocidade				
Ação 1030 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS		Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios				
Ação 1031 CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DE ENTRADA DA CIDADE		Construção de um Portal				
Ação 1032 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS P/CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICA		Imóveis				
Ação 1033 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR OBRAS-INFRA		Obras de Infra-Estrutura Urbana				
Ação 1036 CONST.AMPL.MANUT DE UM CENTRO DE COMERCIAL/EQUIPAM		Construir um Centro de Comercialização/E				
Ação 1037 CONST.AMPL.MANUT DE ATERRO SANIT/UNID DE COMPOSTA		Tratamento de Lixo				
Ação 1038 CONST.AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO		Construir, Ampliar e Reconstruir Terminal				
Ação 1039 CONST.AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO		Mercado Público				
Ação 1041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		Adquirir Veículos				
Ação 1080 CONST.AMPL. E MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL		GARGEM CONSTRUIDA E MANTIDA				
Ação 1081 CONST.AMPL.E MANUT.DA SEDE DA SEC. INFRAESTRUTURA		SEDE CONSTRUIDA E MANTIDA				
Ação 1082 CONST. REFORMA E MANUTENCAO DE BANHEIROS PÚBLICOS		BANHEIRO CONSTRUIDOS E REFORMADOS				
Ação 1083 RECUP. AMPL. E MANUT. DO ESTADIO MUN. O RIBEIRAO		ESTADIO RECUPERADO E AMPLIADO				
Ação 1114 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS				
Unidade Orçamentária 01000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
						Sub-Total R\$

6) Outros Anexos. Doc. 110392/25. Data: 29/08/2025 15:06. Responsável: George C. M. de Farias.  
Impresso por convidado em 13/01/2026 15:01. Validação: 0876.67F1.9F00.A330.7166.2C55.330D.F52E.



Descrição		Meta	Unid. Medida	
Ação 1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/EDUCAÇÃO	Veículo	UNIDADE	
Ação 1042	CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS	Unidades Educacionais	UNIDADE	
Ação 1043	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES	Creche	UNIDADE	
Ação 1050	AQUISIÇÃO IMÓVEIS P/CONSTRUÇÃO DE OBRAS- EDUCAÇÃO	Aquisição de Imóveis	UNIDADE	
Ação 1054	AMPLIAÇÃO,REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIE	Quadras Poliesportivas	UNIDADE	
Ação 1056	CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR,EQUIPAR-EDUC.FUNDAMENTAL	Obras de Infra-Estrutura na Educação	UNIDADE	
Ação 1057	CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR EDUC.-INFANTIL	Obras de Infra-Estrutura na Educ.Infantil	UNIDADE	
Ação 1084	CONST. AMPL. RECUP. E MANT. DA SEDE DA SECRETARIA	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação 1085	AMPL. E RECUP. DO POLO UNIV.ABERTA DO BRASIL	POLO MANTIDO	UNIDADE	
Ação 1086	AQUISICAO DE EQUIP. PARA PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
		Sub-Total R\$		
<b>Unidade Orçamentária 01100 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
Ação 1012	IMPL.AMPL.MANUT.DOCENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	Centro de Convivência de Idosos	UNIDADE	
Ação 1040	CONST. AMPL. MANUT. DE CONZINHA COMUNITÁRIA	Conzinha Comunitária	UNIDADE	
Ação 1047	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	Criança/Juventude	UNIDADE	
Ação 1058	CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRAS NA SECRE	Obras de Infra Estrutura na Assistênc	UNIDADE	
Ação 1087	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA CASA DA CIDADANIA	CASA CONST. E REFORMADA	UNIDADE	
Ação 1088	CONST.REF.E AMPL.DA SEDE D PROG.FAMILIA ACOLHEDORA	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação 1089	CONST. REF. E AMP..DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	SEDE CONST. REFORORMA E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação 1090	CONST.REF.E AMPL.DA SEDE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação 1091	CONST.REF. E AMPL. DA SEDE DO CENTRO DO SCFV	SEDE CONST. REFORMA E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação 1092	CONST.REF. E AML. DA SEDE DA CASA DA COSTURA	SEDE CONSTRUIDA REF. E AMPLIADA	UNIDADE	
		Sub-Total R\$		
<b>Unidade Orçamentária 01200 SECRETARIA DE SAUDE</b>				
Ação 1009	CONST.AMPLIAÇÃO E REF.DE HOSPITAIS UNID DE SAUDE,	Hospitais e Unidades de Saude	UNIDADE	
Ação 1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	Veiculo	UNIDADE	
Ação 1051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA	Academia de saúde	UNIDADE	
Ação 1060	CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRAS NA SAUDE	Obras de Infra-Estrutura na Saúde	UNIDADE	
Ação 1094	CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE IMAGEM	CENTRO DE IMAGEM CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE	
Ação 1095	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	POLICLÍNICA REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE	
		Sub-Total R\$		

6) Outros Anexos. Doc. 110392/25. Data: 29/08/2025 15:06. Responsável: George C. M. de Farias.  
Impresso por convidado em 13/01/2026 15:01. Validação: 0876.67F1.9F00.A330.7166.2C55.330D.F52E.



## 6) Outros Anexos. Doc. 110392/25. Data: 29/08/2025 15:06. Responsável: George C. M. de Farias.

Impresso por convidado em 13/01/2026 15:01. Validação: 0876.67F1.9F00.A330.7166.2C55.330D.F52E.

Descrição		Meta	Unid. Medida	Sub-Total R\$
Ação 1096	REF. E AMPL. DO CENTRO DE ESPECIAL.ODONTOLOGICAS	CENTRO. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	
Ação 1097	CONST.REF.E AMPL. DO CENTRO DE VIGILANCIA EM SAUDE	CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	
Ação 1098	CONST. REF. AMPLIACAO DO CAPS INFANTIL	CAPS CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	
Ação 1099	CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	
Ação 1100	REF. E AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO SAMU	SAMU REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	
<b>Unidade Orçamentária 01300 SECRETARIA DE AGROP., CIENCIA E TEC. E MEIO AMBIEN</b>				
Ação 1017	CONST.AMPL.REC.MANUT.DE BARREI. AÇUDES E BARRAGENS	Açudes, Barreiros e Barragens	UNIDADE	
Ação 1018	CONST.AMPL.MANU DE POÇOS, TANQUES E CISTERNAS	Poços, Tanques e Cisternas	UNIDADE	
Ação 1021	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	Matadouro Público	UNIDADE	
Ação 1022	AQUIS.MAQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLA	Tratores e Implementos Agricola	UNIDADE	
Ação 1028	AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO D ÁGUA	Abastecimento Dagua	UNIDADE	
Ação 1034	AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE CAIXAS D ÁGUAS	Construção de Caixes D águas	UNIDADE	
Ação 1035	CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DE FEIRA AGROECOLÓGICA	Construir Feira Agroecológica	UNIDADE	
Ação 1061	CONTRUIR, AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR/MEIO AMBIENTE	Obras de Infra Estrutura de Meio Ambi	UNIDADE	
Ação 1062	CONTRUIR, AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR/AGROPECUARIA	Obras de Infra Estrutura	UNIDADE	
Ação 1073	CONSTIT/ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	ABRIR ESTRADAS	UNIDADE	
Ação 1074	PERFURAÇÃO DE CACIMBAS NO PERÍODO DE ESTIAGEM	MANUTENCAO DE CACIMBAS	UNIDADE	
Ação 1075	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	ADQUIRIR VEICULOS	UNIDADE	
Ação 1076	CONST.REF. DE RESERV DE AGUAS NAS COMUNIDADES	RESERVATORIOS CONTRUIDOS	UNIDADE	
Ação 1101	CONSTRUIR, AMPL. E REFORMAR A FEIRA DE ANIMAIS	FEIRA CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação 1103	AQUISICAO DE ENSILADEIRAS	ENSILADEIRAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	
<b>Unidade Orçamentária 01400 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>				
Ação 1005	AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	Construção de Espaços Esportivos	UNIDADE	
Ação 1053	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E TURISTICO	Espaços Culturais e Turístico	UNIDADE	
Ação 1104	CONST.REF. E AMPLIACAO DO MUSEU MUNICIPAL	MUSEU CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	
Ação 1105	CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE ARTESANATO	CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	
Ação 1106	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação 1107	REF .AMPL. E MANUT. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE	
				<b>Sub-Total R\$</b>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÓA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)**

Página: 4/5

Descrição		Meta	Unid. Medida	
Ação 1109	AQUISICAO DE IMOVEIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação 1110	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	SEDE CONST.REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação 1111	CONST.REF. E MANUT. DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	CENTRO CONST. REFORMADO E MANTIDO	UNIDADE	
Ação 1113	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CLUBE CELSO MARIZ	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CLUBE CELSO MARIZ	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$	
<b>Unidade Orçamentária 01500</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA</b>			
Ação 1064	CONSTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRAIS DA SEC.	Segurança Pública e Cidadania	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$	
<b>Unidade Orçamentária 02021</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>			
Ação 1048	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DA SEDE PRÓPRIA IPMT	IPMT	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$	
<b>Unidade Orçamentária 11010</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
Ação 1024	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO REF. ASSISTEN.SOCIAL- CRAS	Construção do CRAS	UNIDADE	
Ação 1044	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFER.ESPECIALIZA-CREAS	Construção do CREAS.	UNIDADE	
Ação 1059	CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-ASSIST.SOCIAL	Obras de Infra-Estrutura na Assistência	UNIDADE	
Ação 1065	CONST. REF E AMP. UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	
Ação 1066	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$	
<b>Unidade Orçamentária 12010</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
Ação 1045	CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR NA ÁREA SAUDE	Obras na Área de Saúde	UNIDADE	
Ação 1046	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SAÚDE	Veículo	UNIDADE	
Ação 1052	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA	Academia	UNIDADE	
Ação 1063	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAPS	CAPS	UNIDADE	
Ação 1072	INVESTIMENTO RED. SERV.PUB M.E ALTA COMP.A.HOSP.	INVEST.ESTRUT.RED.DE SERV.PUB.M.E ALTA COMP.A.HOSP.	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$	
<b>Unidade Orçamentária 14010</b>	<b>FUNDO MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>			
Ação 1055	CONSTRUÇÃO,AMPL.,REFORMAS ESPAÇOS CULTURAIS,TURIST	Espaços Culturais	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$	
		Total R\$	Total R\$	

6) Outros Anexos. Doc. 110392/25. Data: 29/08/2025 15:06. Responsável: George C. M. de Farias.  
Impresso por convidado em 13/01/2026 15:01. Validação: 0876.67F1.9F00.A330.7166.2C55.330D.F52E.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÓA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Página: 5/5



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2025 às 15:06:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 110392/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 30/06/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	86bdd5cad5f11b25f2250ac2da584513
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	94d2b14490f0241645b239b974993301
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	967e86d6042f1e694282bf9a201894cc
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	f9e93b7b11255d4edb2b9d86a2a60511
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d56cdad078871ce28ffda76555f2519e
6) Outros Anexos	Sim	087667f19f00a33071662c55330df52e

João Pessoa, 29 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB